



INSTRUMENTO CONTRATUAL

CONTRATO N.º 32/2017
CARTA CONVITE N.º 06/2017
EDITAL N.º 20/2017
PROCESSO N.º 3366/2017

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM
A PREFEITURA MUNICIPAL DA
ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE
UBATUBA/SP E A EMPRESA SOARMAS
BARREIROS E SILVA COMÉRCIO DE
ARTIGOS ESPORTIVOS LTDA - ME.

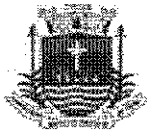
Pelo presente Instrumento Contratual, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE UBATUBA/SP**, Pessoa Jurídica de Direito Público interno, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 46.482.857/0001-96, com sede nesta cidade, à Rua Dona Maria Alves, n.º 865, Centro, denominada simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato, representada pelo Prefeito Municipal, **Sr. DÉLCIO JOSÉ SATO**, brasileiro, portador da Cédula de Identidade R.G. n.º 20.609.175-8 e do CPF/MF n.º 110.529.178-28, e pelo Sr. Secretário Municipal de Segurança Pública e Defesa Social, **Sr. AGNELO CINEL**, brasileiro portador do R.G. n.º 5.928.5000-X e do C.P.F./MF 694.443.078-01, e de outro lado a empresa **SOARMAS BARREIROS E SILVA COMÉRCIO DE ARTIGOS ESPORTIVOS LTDA - ME**, com sede à Rua Francisco Alves, n.º 351, centro, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 01.792.251/0001-19, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, representada neste ato pelo **Sr. Alexandre Leal Barreiros**, portador da Cédula de Identidade R.G. n.º 23.571.815-4 e do CPF/MF sob o n.º 250.427.528-54, têm entre si justa e acordada a celebração do presente contrato, vinculando-se as partes ao Edital n.º 20/2017, Carta Convite n.º 06/2017 e, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - Constitui o objeto do presente contrato a Prestação de Serviços de Avaliação Prática de Tiro para Renovação do Porte Funcional de arma de fogo para atender o contingente de 53 (cinquenta e três) guardas civis municipais, em conformidade com as especificações constantes no Anexo I, que integra o presente Edital em todos os seus termos e condições.

CLÁUSULA SEGUNDA - REGIME DE EXECUÇÃO OU FORMA DE FORNECIMENTO

2.1 - A CONTRATADA deverá desenvolver os trabalhos conforme Termo de Referência, constante no Anexo I;



2.2 - Os encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários e outros cabíveis a espécie, oriundos do presente instrumento, serão de inteira responsabilidade da **CONTRATADA**, eximindo a **CONTRATANTE** das obrigações, sejam elas de qualquer natureza;

2.3 - Todos os tributos incidentes sobre os serviços, objeto deste contrato, legalmente atribuíveis à **CONTRATADA** serão por ela pagos e seus respectivos comprovantes apresentados à **CONTRATANTE**, sempre que exigidos;

2.4 - A **CONTRATANTE** estará livre de responder por obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, junto a terceiros, visando a execução dos serviços, ora ajustados.

CLAUSULA TERCEIRA - PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1 - O preço global do serviço é de **R\$ 23.990,00** (vinte e três mil, novecentos e noventa reais), observados os preços do presente contrato;

3.2 - A **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** após a execução dos serviços, condicionado à sua conferência;

3.3 - Os preços incluem todas as despesas incidentes sobre os serviços a serem prestados;

3.4 - Os valores não serão reajustados durante a vigência do presente contrato.

CLAUSULA QUARTA - PRAZOS CONTRATUAIS

4.1 - O prazo do presente contrato é de 30 (trinta) dias, iniciando-se após emissão da Ordem de Serviço.

CLAUSULA QUINTA - SUPORTE ORÇAMENTARIO

5.1 - Para fins de controle orçamentário, previsão financeira, representação legal e eventuais penalidades, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, o montante de R\$ xxxx (xxxxx), cujo valor correrá por conta da seguinte dotação orçamentária:

SECRETARIA	DOTAÇÃO	2017
S.M.S.P.D.S.	73 - 02.03.06.181.0010.2.001.339039.01.110000	R\$ 23.990,00

5.2 - O pagamento estará condicionado à comprovação da regularidade fiscal da **CONTRATADA** e à apresentação dos documentos relacionados a seguir, os quais deverão ser entregues juntamente com a Nota Fiscal:

- a) Comprovação do pagamento da remuneração e dos encargos das contribuições sociais (FGTS, INSS e IRRF).



CLÁUSULA SEXTA - DIREITOS, OBRIGAÇÕES E PENALIDADES

6.1 - Ficam assegurados à **CONTRATANTE**, em caso de inexecução total ou parcial deste contrato, os direitos previstos no art. 77, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, sem prejuízo de, comprovada a culpabilidade da **CONTRATADA**, ser imputada a mesma, responsabilidade pelos danos causados à Administração ou a terceiros, bem assim, estar a **CONTRATADA**, ciente de que, constatados os motivos previstos nos I a XII, XVII e XIII do art. 78, da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações, ou poderá a Administração, observadas, também, as disposições sobre penalidades aplicáveis, rescindir unilateralmente o presente contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO FORO

7.1 - As partes elegem o foro do Município de Ubatuba, Estado de São Paulo, em detrimento a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas ou pendências oriundas do presente contrato, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim, justas e contratadas com todas as cláusulas e condições ora ajustadas, as partes assinam o presente contrato, que é feito em 2 (duas) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas instrumentais que também assinam, devendo a **CONTRATANTE**, no prazo legal, providenciar a publicação, na imprensa oficial, do extrato do contrato, a teor do art. 61, parágrafo único, da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações, tudo para que o ato produza seus jurídicos e legais efeitos.

Ubatuba/SP,

05 JUN 2017

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE UBATUBA


DÉLCIO JOSÉ SATO
PREFEITO MUNICIPAL

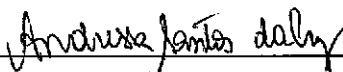
SECRETARIA MUN. DE SEG. PÚBLICA E DEFESA SOCIAL

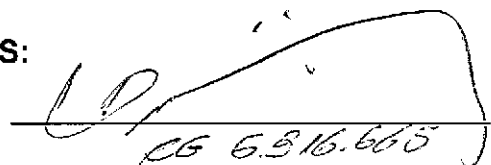

AGNELO CINEL


CONTRATADA

SOARMAS BARREIROS E SILVA COM. DE ART. ESPORTIVOS LTDA - ME

TESTEMUNHAS:


R.G. 40.388.112-2


CG 6.816.665